

The advertisement is set against a solid black background. On the left, a white line-art silhouette of a car is shown from a side profile. Below it, the text "GARAGEM VIRTUAL" is written in a large, white, sans-serif font. To the right of this, the phone number "(44) 99714-9771" is displayed in a smaller white font. Further right, another white line-art silhouette of a car is shown from a side profile. Below it, the text "CLEAN CAR" is written in a large, bold, white, sans-serif font. Below "CLEAN CAR", the words "MOURÃO" and "ESTÉTICA AUTOMOTIVA" are written in a smaller, bold, white, sans-serif font. Below the "CLEAN CAR" text, the phone number "(44) 99714-9771" is displayed in a smaller white font. In the center, below the phone numbers, is a white Instagram icon followed by the text "garagem_virtual.cm" in a white, sans-serif font. A thin white horizontal line spans the width of the advertisement. Below this line, the address "AV. JOÃO BENTO, 719" is written in a large, bold, white, sans-serif font. Below the address, the text "Esquina com a Rua Roberto Brzezinski" is written in a smaller, white, sans-serif font.

GARAGEM VIRTUAL

(44) 99714-9771 (44) 99831-8827

 garagem_virtual.cm

AV. JOÃO BENTO, 719
Esquina com a Rua Roberto Brzezinski

CLEAN CAR
MOURÃO
ESTÉTICA AUTOMOTIVA

(44) 99714-9771

LEI Nº 2.309/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.654/2010, QUE TRATA-SE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 58, da Lei Municipal nº 1.654, de 23 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Será considerado de efetivo exercício o servidor em afastamento em virtude de:

I - Férias;

II - Casamento, até oito (8) dias;

III - Luto, até oito (8) dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos;

IV - Luto, de até dois (2) dias, por falecimento de sogro, padrinho, madrinha, cunhado, genro, nora, sogra, sogra, neto, avós e enteados;

V - Exercício de cargo de provimento em comissão no Município;

VI - Convocação para encargos de segurança nacional;

VII - Juri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII - Licença prêmio por assiduidade/capacidade;

IX - Licença-gestante;

X - Licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;

XI - Licença para tratamento de saúde, se não enquadrado no inciso anterior, até o máximo de seis meses por quinquênio;

XII - Licença para exercer cargo eletivo e para exercê-lo, na forma da legislação federal pertinente;

XIII - Licença por motivo de doença em pessoas da família, quando remunerada.

Art. 58. Será considerado de efetivo exercício o servidor em afastamento em virtude do exercício:

I - Férias;

II - Casamento, até oito (8) dias;

III - Luto, até oito (8) dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos;

IV - Luto, de até dois (2) dias, por falecimento de sogro, padrinho, madrinha, cunhado, genro, nora, sogra, sogra, neto, avós e enteados;

V - Exercício de cargo de provimento em comissão no Município;

VI - Convocação para encargos de segurança nacional;

VII - Juri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII - Licença prêmio por assiduidade/capacidade;

IX - Licença-gestante;

X - Licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;

XI - Licença para tratamento de saúde, se não enquadrado no inciso anterior, até o máximo de seis meses por quinquênio;

XII - Licença para exercer cargo eletivo e para exercê-lo, na forma da legislação federal pertinente;

XIII - Licença por motivo de doença em pessoas da família, quando remunerada.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Sidnei Polato, 19 de novembro de 2025.

Adalmar José Garbin Junior
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.310/2025

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre normas gerais de organização da Administração Tributária do Município de Engenheiro Beltrão, fundamentada nos incisos XVIII e XXII do art. 37, da Constituição Federal e compreende:

I - caracterização, precedência, essencialidade, disponibilidade e aplicação de recursos, competências, prerrogativas e composição básica dos órgãos executivos;

II - finalidades, princípios, diretrizes, estruturação, garantias e prerrogativas da Administração Tributária do Município, bem como atribuições, direitos, remuneração, vantagens, desenvolvimento, deveres, obrigações, vedações e responsabilidades dos servidores integrantes da carreira de Fiscal de Tributos Municipal prevista nesta Lei.

Art. 2º. A Administração Tributária, instituição de caráter permanente vinculada ao interesse público como atividade essencial ao funcionamento do Município, obedecerá ao estabelecido nesta Lei.

§ 1º. A Administração Tributária, unidade administrativa de execução subordinada ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças Públicas é responsável pela administração tributária municipal.

§ 2º. A Administração Tributária, atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores efetivos com atribuições específicas, deve ser compreendida como o conjunto das atividades que englobam as fases de constituição do crédito tributário, de arrecadação, fiscalização e controle dos créditos tributários, bem como a de julgamento dos

processos administrativos fiscais, procedimentos e limites estabelecidos no Código Tributário Municipal, na Lei Orgânica do Município - LOM, e demais legislações correlatas.

Art. 3º. Constitui objetivo fundamental da Administração Tributária do Município atuar para que ingressem nos cofres públicos, na medida e forma previstas em Lei, os recursos financeiros essenciais para que o Município cumpra o imperativo constitucional de construir uma sociedade justa, justa, solidária, próspera e sustentável social, econômica e ambientalmente; promover o bem estar de todos e combater toda forma de desigualdade socioeconômica.

Art. 4º. São princípios institucionais da Administração Tributária do Município: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, eficiência, supremacia do interesse público, justiça fiscal, equidade, autonomia técnica, preservação do sigilo fiscal, probidade, motivação e razoabilidade.

Art. 5º. A Administração Tributária do Município atuará de forma integrada com as Administrações Tributárias da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, mediante acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, inclusive com o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, nos limites da legislação pertinente.

Art. 6º. Competem à Administração Tributária do Município as seguintes funções institucionais que trata esta Lei:

I - executar a política e exercer as atividades da administração tributária e das demais receitas nas tributárias incluídas em sua competência por regulação específica;

II - prestar assessoramento e participar da formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais, com base em estudos e análises de natureza econômico-fiscal;

III - gerir, administrar, planejar, executar e controlar as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação administrativa;

IV - gerir, administrar, planejar e supervisionar os sistemas e a tecnologia de informação, na área de sua competência;

V - gerenciar os cadastros fiscais, as informações econômico-fiscais e os demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização;

VI - pronunciar-se previamente:

a) nos processos do contencioso administrativo tributário;

b) nas consultas em matéria tributária e de pedidos relativos à imunidade, não incidência, regimes especiais, restituição de indébito, assim como, a suspensão, extinção, isenção e exclusão do crédito tributário, e outros benefícios fiscais e renúncias de receita definidos em Lei.

VII - assessorar e prestar consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como a orientação ao contribuinte, de acordo com a competência definida nas normas vigentes, observada a competência da Procuradoria Geral do Município;

VIII - prestar informações e emitir pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos, no âmbito de sua competência;

IX - manifestar-se de forma conclusiva em processo sobre a situação perante o fisco de pessoas naturais ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias;

X - acompanhar o volume de créditos tributários e não tributários incluídos em sua competência por legislação específica, bem como, o montante arrecadado dos créditos que ingressaram nos cofres públicos municipais;

XI - elaborar e aperfeiçoar a legislação pertinente a assuntos relacionados à sua competência privativa;

XII - planejar, controlar e efetuar registros financeiros relacionados às competências da administração tributária municipal previstas neste artigo;

XIII - controlar o processo de repasse e a prestação de contas dos tributos e demais receitas municipais pela rede arrecadadora e a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento da legislação a ela aplicável, no âmbito de sua competência;

XIV - participar, por meio de seus representantes, de órgãos, comissões ou conselhos colegiados de abrangência regional, nacional ou internacional, ressalvados os de competência exclusiva do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças Públicas;

XV - prestar assessoramento nas negociações de convênios, a serem firmados com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, de acordo com a competência definida nas normas vigentes;

XVI - prestar apoio técnico aos órgãos de defesa judicial do Município e aos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, em matéria de sua competência;

XVII - gerenciar a produção e disseminação de informações estratégicas, na área de sua competência, destinadas ao controle de riscos ou à utilização por órgãos e entidades

participantes de operações conjuntas, visando a prevenção e o combate às práticas delituosas no âmbito da Administração Tributária Municipal;

XVIII - exercer outras competências que lhe sejam atribuídas em lei ou decreto.

Art. 7º. A Administração Tributária será dirigida pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças Públicas e/ou seu representante legal, devidamente nomeado.

Art. 8º. Será observada a precedência da Administração Tributária sobre os demais setores administrativos municipais, nos seguintes termos:

I - na destinação de recursos orçamentários;

II - na tramitação preferencial dos feitos fiscais;

III - na prática de qualquer ato de sua competência, inclusive o exame de livros, documentos eletrônicos ou quaisquer documentos fiscais e contábeis;

IV - no recebimento de informações de interesse fiscal, oriundas de órgãos entidades da Administração Pública, dos contribuintes e das instituições financeiras.

Art. 9º. Ficam garantidos à Administração Tributária do Município recursos para a realização de suas atividades, nos termos dos artigos 37, inciso XXII e artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 10. A Administração Tributária tem como missão institucional a execução das atividades de tributação, arrecadação, fiscalização dos tributos e da classificação das receitas tributárias provenientes do Município, do Estado e da União, bem como o julgamento administrativo de lançamento tributário, no âmbito de sua competência de execução da política tributária.

Art. 11. A Administração Tributária possui estrutura organizacional básica constituída de:

I - Secretário de Fazenda e Finanças Públicas;

II - Diretor-Geral de Fazenda e Finanças Públicas; e,

III - Chefe de Divisão;

Art. 12. São responsáveis pela execução das funções institucionais da Administração Tributária do Município:

I - Secretário de Fazenda e Finanças Públicas;

II - Diretor-Geral de Fazenda e Finanças Públicas;

III - Chefe de Divisão, e,

IV - Fiscais, Agentes e Coordenadores Tributários.

Art. 13. São vinculados a execução das funções institucionais da Administração Tributária do Município, os seguintes órgãos:

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas;

II - Diretoria-Geral de Fazenda e Finanças Públicas;

III - Divisão de Tributação, Fiscalização e Tesouraria;

IV - Divisão de Contabilização, Finanças e Orçamento; e,

V - Divisão de Lançamento, Controle e Empenho.

Art. 14. A Fiscalização Tributária, unidade administrativa de execução, subordinada ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças, é responsável pela fiscalização tributária do Município e tem como competência:

I - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;

II - orientar o contribuinte quanto a aplicação da legislação;

III - executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos, constituir crédito tributário;

IV - realizar diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão, lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto e infração, aplicação de multas, apreender mercadorias, encaminhar débitos para cobrança;

V - realizar levantamento de serviço fiscal, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização;

VI - emitir documentos necessários à ação fiscal;

VII - informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

VIII - propor e opinar quanto a regimes especiais de tributação.

Art. 15. Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar todos os atos complementares indispensáveis à implementação da presente Lei.

Art. 16. O Secretário Municipal de Fazenda e Finanças poderá baixar os atos regulamentares complementares necessários à execução da presente Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Sidnei Polato, 19 de novembro de 2025.

Adalmar José Garbin Junior
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.208/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Engenheiro Beltrão, inscrita no CNPJ sob o nº 77.464.303/0001-60, com sede na Rua Telmão Botta, s/n, centro, nesta cidade de Engenheiro Beltrão, o veículo ônibus IVECO/CITYCLASS 70C17, ano/moodelo 2013/2014, cor AMARELA, combustível diesel, Placa AXO-6578, Renavam nº 0059702441 e Chassi nº 932L88021E8453639.

§ 1º. O bem móvel descrito no caput do artigo 1º desta Lei, destina-se ao uso exclusivo da APAE de Engenheiro Beltrão e não poderá ser alienado pelo prazo de 02 (dois) anos após a conclusão do termo de doação.

§ 2º. A não observância no disposto no parágrafo anterior e não cumprimento das obrigações estabelecidas no termo de doação acarretará na reversão do Bem doado ao patrimônio do município.

§ 3º. A presente doação fica também consignada à aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, a ser devidamente registrado em ata e formalizado através de resolução.

Art. 2º. A partir da vigência desta Lei e do respectivo Termo de Doação a APAE de Engenheiro Beltrão, a mesma ficará plenamente do uso e da propriedade do veículo descrito no artigo 1º desta Lei, respondendo por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa no Cadastro de Bens Móveis e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes ao bem relacionado nesta Lei, tão logo for assinado o Termo de Doação entre o Doador e o Donatário.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, não onerarão os cofres públicos Municipais, ficando a encargo da entidade, ora APAE de Engenheiro Beltrão, todos os procedimentos e despesas pertinentes à regularização da transferência do veículo junto aos órgãos de trânsito.

Parágrafo único. Fica desalocado o Bem de Uso Especial para Bem de Uso Doméstico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 19 de novembro de 2025.

Adalmar José Garbin Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 291/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

CONCEDER, a servidora Vera Lucia de Jesus Rive, de 2025 a 19 de Dezembro de 2025, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2024/2025.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 18 de Novembro de 2025.

Adalmar José Garbin Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 292/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

CONCEDER, a servidora Marcia Rosalina de Oliveira, Técnica em Higiene Dental, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 20 de Novembro de 2025, a 30 de Dezembro de 2025, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2024/2025.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 19 de Novembro de 2025.

Adalmar José Garbin Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 01 de Dezembro de 2025 a 30 de Dezembro de 2025, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2024/2025.

Marcia Alessandra Generali Giroto
Maria Remita de Souza.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 19 de Novembro de 2025.

Adalmar José Garbin Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 294/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 01 de Dezembro de 2025 a 30 de Dezembro de 2025, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2024/2025.

Adriano Ferreira de Souza Prado
Angélica Antonia Piva
Luizino Coléti
Marcia de Oliveira Romão

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 19 de Novembro de 2025.

Adalmar José Garbin Junior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Data de Assinatura do Aditivo	18 de Novembro de 2025
CONTRATANTE	Município de Engenheiro Beltrão-Pr
CONTRATADO	Elisa Moreira da Silva Roberta Zaffo Sébastien Sidney Lourenço Wellen Jésson dos Reis Assunção
Objeto	A prorrogação do contrato de emprego temporário de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, Edital 07/2024
Prazo	365 DIAS (31/12/2026)

Engenheiro Beltrão-Pr., 18 de Novembro de 2025.

ADALMAR JOSÉ GARBIN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Data de Assinatura do Aditivo	18 de Novembro de 2025
CONTRATANTE	Município de Engenheiro Beltrão-Pr
CONTRATADO	Camilla de Paula Xavier Eva Aparecida Honorio Jessica Alves da Silva Renata Gerker Shirley de Andrade Zanelli
Objeto	A prorrogação do contrato de emprego temporário de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, Edital 07/2024
Prazo	365 DIAS (31/12/2026)

Engenheiro Beltrão-Pr., 18 de Novembro de 2025.

ADALMAR JOSÉ GARBIN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Data de Assinatura do Aditivo	18 de Novembro de 2025
CONTRATANTE	Município de Engenheiro Beltrão-Pr
CONTRATADO	Ana Maria Valente Clemilda Oliveira Nogueira Danielle Cristina Ferreira da Silva Eduar Gonçalves Mazzinghi Isayros Jacob Venti Michelle Otília Singer de Godoy Mirian Miranda Paixão Gomes
Objeto	A prorrogação do contrato de emprego temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Edital 06/2024
Prazo	365 DIAS (31/12/2026)

Engenheiro Beltrão-Pr., 18 de Novembro de 2025.

ADALMAR JOSÉ GARBIN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Data de Assinatura do Aditivo	18 de Novembro de 2025
CONTRATANTE	Município de Engenheiro Beltrão-Pr
CONTRATADO	Ana Julia de Souza Gonçalves André Amaro Mamede dos Santos Antonio Francisco Almeida da Silva Edson Luiz Zeman Victor Hugo da Cunha
Objeto	A prorrogação do contrato de emprego temporário de MÉDICO CL, Edital 06/2024
Prazo	365 DIAS (31/12/2026)

Engenheiro Beltrão-Pr., 18 de Novembro de 2025.

ADALMAR JOSÉ GARBIN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Data de Assinatura do Aditivo	18 de Novembro de 2025
CONTRATANTE	Município de Engenheiro Beltrão-Pr
CONTRATADO	Edson Hádson da Silva Fernanda Santiago Santos Medeiros Josefa Aparecida dos Santos Larissa Lindiane Alves Moraes Nathana Naysa Targino
Objeto	A prorrogação do contrato de emprego temporário de ENFERMEIRO, Edital 06/2024
Prazo	365 DIAS (31/12/2026)

Engenheiro Beltrão-Pr., 18 de Novembro de 2025.

ADALMAR JOSÉ GARBIN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 71/2025

APROVA O DOCUMENTO TÉCNICO INSTITUCIONAL DA METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS FISCAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Art. 4º § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que exige que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) contenha um Anexo de Riscos Fiscais;

Considerando a necessidade de estabelecer uma metodologia padronizada e institucionalizada para identificar, mensurar e tratar os riscos causados de atos de contas públicas municipais;

Considerando os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR);

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Metodologia de Identificação, Seleção e Tratamento de Riscos Fiscais do Município de Engenheiro Beltrão, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Esta metodologia é de observância obrigatória por todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal no processo de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 18 de novembro de 2025.

Adalmar José Garbin Junior
Prefeito Municipal

Roberto da Silva
Secretário de Fazenda e Finanças Públicas

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 71/2025

METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS FISCAIS MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

1. OBJETIVO

Esta Metodologia estabelece as etapas, critérios e responsabilidades para o processo anual de identificação, classificação, mensuração e tratamento dos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes que possam impactar o equilíbrio das contas públicas do Município, subsidiando a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO.

2. DEFINIÇÕES

I - Risco Fiscal: Possibilidade de ocorrência de eventos que impactem negativamente o resultado primário ou nominal das contas públicas (aumento de despesas ou redução de receitas) em relação ao cenário-base projetado no orçamento.

II - Passivos Contingentes: Obrigações potenciais decorrentes de eventos passados, cuja confirmação dependa de eventos futuros incertos (ex: demandas judiciais não provisionadas).

III - Risco de Receita: Risco de que a arrecadação efetiva seja inferior à prevista no orçamento.

IV - Risco de Despesa: Risco de que a despesa executada seja superior à fixada no orçamento.

3. ETAPAS DA METODOLOGIA

O processo de gestão de riscos fiscais será dividido em quatro etapas: Identificação, Classificação e Mensuração, Tratamento, e Consolidação.

3.1. ETAPA 1: IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

Consiste no levantamento, junto às unidades setoriais, dos potenciais riscos que podem afetar o orçamento.

Riscos de Receita:

Variações macroeconômicas (ex: queda do PIB, inflação);

Mudanças na legislação tributária (ex: renúncias fiscais);

Queda nas transferências (ex: FPM, ICMS, FUNDEB);

Riscos de Despesa (Principais):

3.2. ETAPA 2: CLASSIFICAÇÃO E MENSURAÇÃO

Consiste em avaliar os riscos identificados, utilizando critérios objetivos para estimar seu impacto.

Provável: Alta probabilidade de ocorrência.

Mensuração (Critério Objetivo): Os riscos serão classificados quanto à probabilidade de ocorrência:

Remoto: Baixa probabilidade.

Possível: Probabilidade média de ocorrência.

Provável: Alta probabilidade de ocorrência.

Mensuração (Critério Objetivo): Os riscos serão classificados quanto à probabilidade de ocorrência:

Remoto: Baixa probabilidade.

Possível: Probabilidade média de ocorrência.

Provável: Alta probabilidade de ocorrência.

Mensuração (Critério Objetivo): Os riscos serão classificados quanto à probabilidade de ocorrência:

Remoto: Baixa probabilidade.

Possível: Probabilidade média de ocorrência.

3.3. ETAPA 3: TRATAMENTO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Para cada risco "Possível" ou "Provável" mensurado, será definida uma medida de mitigação (tratamento):

I - Medida de Mitigação: Ação preventiva ou corretiva para reduzir o impacto (ex: criação de provisão, contingenciamento de dotações, plano de economia).

II - Reserva de Contingências: O Anexo de Riscos Fiscais utilizará a Reserva de Contingências (definida na LDO) como principal medida de tratamento para os riscos fiscais primários.

3.4. ETAPA 4: CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS (ARF)

A UCCI e a Secretaria de Finanças consolidarão todos os dados das etapas anteriores no documento oficial "Anexo de Riscos Fiscais", que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLOD).

4. RESPONSABILIDADES

I - Secretaria de Fazenda e Finanças Públicas e UCCI;

II - Procuradoria Geral do Município (PGM);

III - Demais Secretarias;

5. CRONOGRAMA ANUAL

O processo de gestão de riscos fiscais seguirá o cronograma de elaboração da LDO:

Prazo	Etapas	Responsável
Até 28 de Fevereiro	Solicitação de informações de riscos (Judiciais, Sotorais e etc.).	UCCI / Finanças
Até 15 de Março	Envio das informações de risco (Etapa 1) para a UCCI/Finanças.	PGM / Secretarias
Até 31 de Março	Classificação, Mensuração e Tratamento (Etapas 2 e 3).	UCCI / Finanças
Até 15 de Abril	Elaboração da Minuta do Anexo de Riscos Fiscais (Etapa 4).	UCCI / Finanças
Até 30 de Abril	Envio do PLOD (contendo o Anexo) à Câmara Municipal.	Prefeito(a) Municipal

DECRETO Nº 72/2025

APROVA O MANUAL DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Art. 165 da Constituição Federal e no Art. 174 da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem o Plano Plurianual (PPA) como instrumento de planejamento de médio prazo;

Considerando a necessidade de padronizar a metodologia, definir responsabilidades, fluxos e prazos para a elaboração e revisão do PPA, em conformidade com as normas técnicas;

Considerando os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR);

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada o Manual de Elaboração e Revisão do Plano Plurianual (PPA) do Município de Engenheiro Beltrão, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. O Manual é de observância obrigatória por todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta no processo de elaboração e revisão do PPA.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 18 de novembro de 2025.

Adalmar José Garbin Junior
Prefeito Municipal

Roberto da Silva
Secretário de Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO Nº 73/2025

APROVA O MANUAL DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Art. 165 da Constituição Federal e no Art. 174 da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem o Plano Plurianual (PPA) como instrumento de planejamento de médio prazo;

Considerando a necessidade de padronizar a metodologia, definir responsabilidades, fluxos e prazos para a elaboração e revisão do PPA, em conformidade com as normas técnicas;

Considerando os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR);

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada o Manual de Elaboração e Revisão do Plano Plurianual (PPA) do Município de Engenheiro Beltrão, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. O Manual é de observância obrigatória por todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta no processo de elaboração e revisão do PPA.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 18 de novembro de 2025.

Adalmar José Garbin Junior
Prefeito Municipal

Roberto da Silva
Secretário de Fazenda e Finanças Públicas



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CEP: 01.888-000/2017 www.luiziana.pr.gov.br E-MAIL: prefeitura@luiziana.pr.gov.br
 FONE: (016) 3333-1234 3375-1234 R. do Miguel Xavier Ferreira, nº 22 - centro - Luiziana/PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180625

CONTRATANTE: Município de Luiziana, Estado do Paraná, com sede na Rua Doutor Miguel Xavier Ferreira, Nº 22, inscrito no CGC/MF nº 08.888.688/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas mandatos e funções, Edson Luis, portador da cédula de identidade RG nº 9.006.184-9 do CPF/MF nº 039.779-75 e RG nº 9.006.184-9.

CONTRATADA: CIAMAG MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.396.643/0001-92, sediada na Rua Projeto E.S.N, Parque Industrial, Município de Oratório, Estado do Paraná, CEP: 83770-900.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE LUIZIANA-PR, VIVENDO APERFEIÇOAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, REALIZAR MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRÁTICAS AGRÍCOLAS E FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR AGROPECUÁRIO MUNICIPAL - RECURSOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - INSTRUMENTO Nº 95779/2024.

Câmara Municipal Erotides

Manoel de Matos

—ESTADO DO RIO DE JANEIRO—

Avênida Paraná, 480, Centro - CEP 27240-000 - Itaboraí - Paraná
Fone/Fax 3173-1042 - 3173-1043 - e-mail: cma@itaboi.rj.gov.br

CNPJ Nº 08.829.233/000-90

que os mesmos possam ser protocolados pelo Poder Legislativo. Também ergueu sobre os direitos dos cidadãos, o Projeto de Lei Estadual, para posterior análise ao Senado Municipal. Ainda, falou sobre a vigência da Lei da Lei, sendo a PLOA - (4) quatro anos; LDO - (1) um ano - (12) doze meses; e LOA - (1) um ano - (12) doze meses. Disse que sobre o Plano Plurianual, conforme a Constituição Federal de 1988, os arts. 159 e 159-A, que faz ressaltar o Plano Plurianual estabelecido, regulamentado, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Disse que a Lei que institui o Plano Plurianual tem base legal, sendo garantida pela Constituição Federal de 1988, e que a Audiência Pública tem base legal conforme Art. 46 § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001 - Estatuto das Cidades. Disse que a realização da audiência visa assegurar a participação popular e a transparência do processo de tramitação do Projeto da PLOA 2028-2032 e que as audiências públicas não possibilitar que o cidadão identifique quais ações são consideradas mais relevantes para o desenvolvimento socioeconômico da cidade. Falou também que as audiências públicas não necessariamente governamentais que permitem aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos, em especial sobre o orçamento dos novos investimentos da Prefeitura Municipal. Falou ainda, que o Plano Plurianual é o documento que define as prioridades da Administração para o período de quatro anos, com os objetivos e metas a serem alcançadas, podendo ser revisadas a cada ano, e que, neste, conta o planejamento de como serão executadas as políticas públicas para a população. Mencionou que o Plano Plurianual, assim como a Lei Orgamentária ANUAL (LOA) e a Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), fazem parte dos instrumentos de planejamento que o Poder Executivo Municipal possui. Explicou que o Plano Plurianual (PLOA), tem a incumbência de planejar, que a Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), tem a função de orientar, e que, a Lei Orçamentária ANUAL (LOA), tem a incumbência de elaborar. Explicou que, para a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, o município não se restringe apenas ao Poder Executivo, mas também ao Poder Legislativo para participar da elaboração do referido Projeto de Lei para os anos de 2028 e 2029, com questões sobre os setores da administração pública, tais como: saúde, educação, cultura, serviços públicos, meio ambiente, agricultura, assistência social

 **CÂMARA MUNICIPAL EROTICAS MANOEL DE MATOS**
Estado do Paraná
CNPJ: 08.888.223.0001-00
Avenida Paraná, 488 - Centro - Fone: 944-3573-1042/373-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: compra@camarairetama.pr.gov.br Site: www.camarairetama.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, em atendimento à Câmara Municipal de Iretama-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seu anexo.

Considerando que a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 004/2025 atende plenamente aos requisitos previstos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.132/21;

Considerando, ainda, o parecer jurídico favorável à homologação do presente procedimento de dispensa,

Diante disso, RATIFICO o atendimento às formalidades legais enautório a contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2025, destinada à execução do objeto já especificado, com a empresa **A N PENAROTT SUPERMERCADO**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.118.091/0001-80

Perfazendo o valor total de R\$ 11.015,84 (onze mil e quinze reais : quatro centavos).

Iretama-PR, em 19 de novembro de 2025.


CHARLES RODRIGO VITTI
Presidente da Câmara Municipal



Quinta do Sol

PREFETURA DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.958.847/0001-88

EDITO Nº 020/2024

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 175, II, DA Lei 14.133/2021), À 3ª DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).

O Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, torna público que tem interesse em dispensa de licitação (art. 175, II, da Lei 14.133/2021), para o seguinte item:

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS EM VIDROS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE.

DIMENSIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

A demanda não poderá ter os preços superiores aos apresentados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Aceitável	Valor Total Aceitável
01	Porta deslizante 1 folha incolor 10mm	UN	1	R\$ 730,00	R\$ 730,00
02	Moldor de porta deslizantes	UN	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
03	Super batidoir	UN	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
04	Remoção e instalação de portas	UN	1	R\$ 465,00	R\$ 465,00
05	Remoção e instalação de divisórias	UN	1	R\$ 643,00	R\$ 643,00
06	Instalação de vidro incolor	UN	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
07	Instalação de molda superior porta pivotante	UN	1	R\$ 396,00	R\$ 396,00
08	Instalação de puxador	UN	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
09	Instalação de miolo de porta pivotante	UN	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
10	Instalação de bate fecha janela	UN	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
11	Manutenção de porta de entrada e recepção	UN	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
				TOTAL	R\$ 6.765,00

Manifesta, ainda, interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Brasília, 25 de setembro de 2024. 16:05:25

 **Prefeitura Municipal de Roncador**
RUA DO COMENDADOR JOSE DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - RONDONIA - RO
FONECERES - CEP: 07335-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONEFAX: (66) 175 1322 - PÁGUNA
CNPJ - 17.371.001/0001-67

DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº208/2024

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada por meio da Portaria nº 24/2025 no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste comunicar a quem possa interessar a SUSPENSÃO DO Procedimento Licitatório nº 208/2025 na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 72/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS PONTOS ELETRÔNICO/DIGITAL, COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL E DIGITAL, E AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS. Sem mais para o momento.

Roncador, 24 de novembro de 2025.



Mateus Fernando Seixman
Presidente Municipal